

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.610 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019**

**“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DÁ NOVA DESTINAÇÃO E FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE USO COMUM E ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Monte Castelo, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a presente LEI:

**Art.1º.** Ficam desafetados da condição de bens públicos de uso comum e especial, o prédio público com área edificada de 60,00 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) destinado ao funcionamento do Centro Comunitário do Conjunto Habitacional ou Loteamento da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina–COHAB-SC e o bem imóvel urbano de propriedade do Município de Monte Castelo, com área superficial de 4.967,50 m<sup>2</sup> (quatro mil, novecentos e sessenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados) matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva Estado de Santa Catarina sob Nº 18.387.

**Parágrafo único.** O bem imóvel urbano a que se refere este Artigo, foi destinado primitivamente a área verde Nº 05, localizada na Quadra 02 do referido Conjunto Habitacional ou Loteamento, consoante se extrai do enunciado contido na Averbação Nº 2-1.607 realizada em 09 de Novembro de 1990, na Matrícula de Nº 1.607 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva –SC.

**Art.2º.** A desafetação da edificação do prédio especificado no “Caput” do Artigo 1º desta lei, se destina a permitir nova finalidade de uso, consistente na ampliação, reestruturação e readaptação da edificação já existente, com o propósito de realização de obras necessárias ao funcionamento de serviços públicos essenciais a população, com a finalidade de implantação e funcionamento de um Centro de Educação Infantil.

**Art.3º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as despesas necessárias para promover a ampliação, reestruturação, readaptação e readequação do prédio público a que se refere o Artigo 1º desta lei, as quais correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias previstas e aprovadas no orçamento o Exercício Financeiro de 2019 ou pela abertura de créditos adicionais suplementares, que serão abertos na forma da legislação vigente e aplicável.

**Art.4º.** A desafetação do terreno urbano com área superficial de 4.967,50 m<sup>2</sup> (quatro mil, novecentos e sessenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados) especificado no “Caput” do Artigo 1º desta lei, se destina a permitir nova finalidade de uso consistente na construção de outras obras de interesse público municipal, tais como praça, quadra de polivalente de esportes, parque infantil, academia ao ar livre e outras que possam resultar em maior utilização e desfrute por toda a comunidade, especialmente da população residente no Loteamento da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB-SC e no Loteamento Municipal conhecido como Mutirão, no qual está sendo desenvolvido Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social e nas proximidades e adjacências destes.

*Jean Carlo M. de Souza*  
Prefeito Municipal



FL.02

**Art.5º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar a área de terreno remanescente para a construção e edificação de obras de interesse público e a promover a locação e captação de recursos financeiros destinados à implantação, construção e instalação das obras públicas especificadas no Artigo 4º desta lei.

**Art.6º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a celebração de convênios, acordos e instrumentos congêneres com órgãos integrantes das Administrações Públicas Estadual e Federal, visando o aporte, a alocação e a captação de recursos financeiros destinados à execução de obras de interesse público que serão realizadas no terreno urbano desafetado.

**Art.7º.** Ficam aprovadas, as desafetações e as novas destinações e finalidades de uso dos bens públicos de propriedade do Município de Monte Castelo especificados no Artigo 1º desta lei.

**Art.8º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos legais, jurídicos, financeiros e orçamentários, a contar da data de 06 de Maio de 2019.

**Art.9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo - SC, 08 de Outubro de 2019.

  
**JEAN CARLO DE MEDEIROS SOUZA**

Prefeito Municipal

